



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 2112

De 04 de abril de 2017

Dispõe sobre a revogação de dispositivo da Lei nº 979, de 08 de dezembro de 1.993.

DIRCEU BRÁS PANO, Prefeito do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de abril do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II, do artigo 191, da Lei Municipal n.º 979, de 08 de dezembro de 1.993, que instituiu o Código Tributário do município de Américo Brasiliense e dá outras providências, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 191

I -

II – qualquer tipo de bebida alcoólica, salvo em situações excepcionais autorizadas pelo Poder Executivo, através de Decreto;

III-” (NR)

Art. 2º Os itens I e II, da Tabela III – Cobrança da Taxa de Comércio Eventual e Ambulante, da Lei Municipal nº 979, de 8 de dezembro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação contida no anexo da presente lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 04 (quatro) dias do mês de abril de 2017 (dois mil e dezessete).


DIRCEU BRÁS PANO
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

FABIO TAVARES DA SILVA
Secretário Municipal

Registrada às fls. 024/026 do livro competente n.º 37 (trinta e sete).

16:05 11/04/2017 010349 CAMARA MUNICIPAL DE AMERICO BRASILIENSE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

TABELA III COBRANÇA DA TAXA DE COMÉRCIO EVENTUAL E AMBULANTE

ESPECIFICAÇÃO	% da UFM
I -	
II -	
.....	
“IV – CARRINHOS (TAXA ANUAL):	
a) de garapa, cachorro quente, hambúrguer, churros e milho verde	800
b) pipoqueiros, algodão doce, sorvetes e assemelhados	100
V – OUTRAS ATIVIDADES ONDE NÃO SÃO LEVADAS EM CONSIDERAÇÃO A METRAGEM QUADRADA:	
a) Cobrança Anual	800
b) Cobrança Diária	100” (NR)